



**Nota CETAD/COEST nº 072, 30 de maio de 2018**

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Alteração de alíquotas**

1. Esta Nota tem por objetivo apresentar a estimativa de arrecadação com a redução das alíquotas utilizadas para o cálculo dos créditos de PIS/Cofins decorrentes da proposta de novos percentuais para 2018, em substituição aos previstos no Decreto nº 9.148, de 28 de agosto de 2017, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

2. A proposta foi apresentada nos seguintes termos:

*“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art 2º .....*

*§ 7º .....*

*II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;*

*III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018; e*

*IV – 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de junho de 2018.*

*.....” (NR)*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”*

3. Propõe-se agora reduzir o percentual de 2% para 0,1% a partir de 1º de junho de 2018, abrangendo uma redução de 3% para 0,1% relativo aos períodos de 2019 e 2020. A tabela abaixo apresenta os valores estimados de renúncia de acordo com a legislação atualmente em vigor e com os novos percentuais propostos, bem como a diferença, correspondente à arrecadação estimada:

Percentua de crédito do Reintegra para 0,1%

R\$ milhões

	Renúncia vigente			Renúncia estimada			Redução da Renúncia		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
<b>Decreto n. 9.148 (vigente)</b>	2.398,35	10.569,19	12.580,56	119,92	382,29	419,35	2.278,44	10.186,91	12.161,21

4. Os valores apresentados na tabela anterior se baseiam nas projeções das receitas de exportação dos últimos anos, portanto uma estimativa de despesa potencial, baseada nos valores históricos de exportação.

5. Conforme ressaltado em notas anteriores sobre este tema (e.g. Nota Cetad/Coest nº 078, de 2015), deve-se destacar que os pedidos de ressarcimento e compensação realizados desde a criação do Reintegra e o fluxo de pagamentos realizados por ano não guardam relação com o período em que os créditos foram gerados, isso por que os exportadores têm o prazo de cinco anos para efetuarem o pedido de ressarcimento.

6. Destaca-se ainda que os valores de pagamentos efetuados são bem menores que os valores de pedidos de compensação. Isso se dá pelo fato de boa parte do crédito ser compensando com débitos dos exportadores. Não obstante essa compensação não compor a coluna de pagamentos efetuados, trata-se de uma forma de utilização do crédito oriundo do Regime, sendo, portanto, despesa para a União.

7. A metodologia utilizada para apurar os efeitos da alteração do percentual de restituição revela um descasamento entre o **valor potencial** da renúncia com o **valor total dos créditos** de ressarcimentos solicitados pelos exportadores por meio de PerDcomp. O valor da renúncia é calculado com a aplicação do percentual vigente à época da ocorrência da exportação sobre a receita gerada pelas exportações, já o valor total do crédito é extraído das PerDcomp transmitidas e posteriormente agrupadas por período de apuração (PA).

8. Com base neste cenário, projeta-se uma arrecadação tributária com a alteração do percentual para 0,1% de **R\$ 2.278,44 milhões** para o ano de 2018 e um resíduo no valor de **R\$ 1.708,83 milhões** para o ano de 2019.

9. Porém, deve-se destacar que os possíveis valores ainda não solicitados ao Fisco, referentes ao período de 2013 a maio de 2018 **poderão impactar de forma a reduzir** o ganho obtido com a redução ora proposta do percentual para os anos 2018 e seguintes.

10. Por fim, observa-se que, caso se mantenha o cenário atual, com os percentuais de 2% para 2018 e 3% para 2019 e 2020, teríamos um impacto negativo da ordem de **R\$ 2.398,35 milhões**, **R\$ 10.569.19 milhões** e **R\$ 12.580,56 milhões**, para os anos de 2018, 2019 e 2020 respectivamente.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

*Assinado digitalmente*  
PHELIPPE MACHADO MARQUES  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD